

De: Comissão 8ª - CECC XII
Para: Comissão 8ª - CECC XII; Iniciativa legislativa
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: PJI n.º 267/XII/1ª, parecer generalidade

Enviada: sex 26-10-2012 12:46

Mensagem | Of.PAR+Parecer -PJI n.º 267_XII.pdf (1 MB)

Junto se envia ofício e respetivo parecer sobre a iniciativa em epígrafe, a qual teve como autor do parecer a Senhora Deputada Elza Pais, tendo sido aprovado por unanimidade com a ausência do BE e PEV.
Com os melhores cumprimentos,



Ana Maria Souza Barriga
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Telef 21.391.94.72
ana.barriga@ar.parlamento.pt



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projecto de Lei n.º 267/XII/1ª

Autora: Deputada
Elza Pais (PS)

Estabelece um regime de suficiência do formato digital para a entrega de trabalhos, teses e dissertações



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 267/XII/1ª, que “*Estabelece um regime de suficiência do formato digital para e entrega de trabalhos, teses e dissertações*” foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118ª do Regimento da Assembleia da República, tendo sido admitida a 12 de julho de 2012.

Subscrita por sete deputados, esta iniciativa legislativa reúne os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, nas alíneas a) a c) do n.º 1 o artigo 124º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento supra citado, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer.

Sendo certo que a nota técnica recomenda a consulta de um conjunto de entidades, foram recolhidos contributos, que serão desenvolvidos à posterior neste parecer (Parte I, ponto 4), às seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP - Associação Ensino Superior Privado
- Associações de Estudantes do Ensino Superior

A presente iniciativa não acarreta, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 267/XII/1.ª, que “*Estabelece um regime de suficiência do formato digital para e entrega de trabalhos, teses e dissertações*”, visa estabelecer um novo regime para entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão às provas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Na exposição de motivos, os signatários salientam um princípio constitucionalmente consagrado no artigo 73.º, segundo o qual “todos têm direito à educação e à cultura”, com o Estado a estar adstrito à obrigação de promover “a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”.

Consideram que a política educativa dos sucessivos governos não tem respeitado este preceito, pois a massificação e democratização do acesso ao ensino superior se desenvolveu à custa da desresponsabilização do Estado e da responsabilização das famílias.

Assim, apontam para a transferência dos encargos com a educação, designadamente com o Ensino Superior, para as famílias que, hoje em dia, se vêm praticamente impossibilitadas de os suportar.

Salientam ainda que “a profunda limitação da atual Lei da Ação Social Escolar, os sucessivos cortes nos apoios diretos e indiretos da Ação Social Escolar (ASE), a ausência de políticas efetivas de apoio aos estudantes e de garantia da igualdade de oportunidades, a responsabilização das famílias pelo pagamento dos custos exorbitantes de acesso e frequência do ensino superior – propinas, transportes, alojamento, alimentação, livros e material escolar - tem conduzido ao abandono escolar de milhares de estudantes do ensino superior.”

Nesta senda, consideram que o Estado deve assumir o seu papel na salvaguarda dos direitos fundamentais dos estudantes e, simultaneamente, proteger a estrutura científica e técnica nacional, defendendo a “substituição da entrega em formato papel pela entrega em formato digital, permitindo que nenhum estudante seja penalizado pela falta de condições económicas aquando da entrega dos respetivos trabalhos.”

Finalmente, consideram que esta substituição ainda contribuirá para “o processo de desmaterialização de documentos, na medida em que esse processo, além de mais económico e simples, é também, ambientalmente mais responsável”, não impedindo, no entanto, que as



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

instituições de ensino superior possam, através de meios próprios, realizar impressões e disponibilizar trabalhos em formato de papel.

3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar sobre o registo de iniciativas versadas sobre idêntica matéria ou matéria conexas, verificou-se que, até à data, não existe qualquer iniciativa legislativa versando sobre idêntica matéria.

Também no que concerne a petições, não se encontraram registos pendentes sobre a mesma matéria.

4. Contributos à iniciativa

A APTE (Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes) considera esta iniciativa legislativa útil.

Já Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, em representação dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, salientou os benefícios deste projeto de lei, nomeadamente a partilha de informação, a deteção de situações irregulares (plágio, ...), o manuseamento, edição, pesquisa e armazenamento da informação mais fácil, o espaço físico para arquivo (redução), a simplificação, celeridade e economia do processo e a desmaterialização e redução no consumo de papel e consumíveis (ecológico).

No caso do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Gestão, foi elaborado um parecer rigoroso e assente em vários critérios, destacando-se as seguintes observações:

- Este projeto de lei visa regular matéria constante do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior) e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto (Regime Jurídico dos Documentos e Assinatura Electrónica - RJDAE)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Os artigos 14.º, 26.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março determinam que compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a aprovação das normas relativas à apresentação e entrega de «dissertação», «trabalho de projecto», «relatório de estágio», «trabalhos», «tese», não se prescrevendo qualquer imposição ou limitação quanto à forma e meios de apresentação de trabalhos escritos para avaliação. Assim, consideram que esta iniciativa legislativa parece violar o sentido do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pelo que estas alterações deveriam ser aditadas diretamente neste último diploma e não através de nova legislação.
- Quanto à terminologia adotada, consideram que, por coerência sistémica e boa técnica legislativa, este projeto de lei deveria adotar a terminologia legal do RJDAE, alterando a expressão “formato digital” pela expressão “documentos eletrónicos”.
- Consideram ainda que a parte final do n.º 1 do artigo 2.º do Projeto de Lei levanta algumas dúvidas interpretativas, pelo que deveria ser alterado nestes termos: «(...) caso o estudante opte pela entrega de documento eletrónico é suficiente a apresentação de apenas 1 (um) suporte digital do documento eletrónico, independentemente do número de exemplares em suporte papel exigidos por cada instituição».
- Propõem ainda a eliminação do n.º 2 do artigo 2.º que estabelece que «são nulas todas as normas legais ou regulamentares que exijam a apresentação ou entrega pelos alunos em formato papel». Pois consideram contrário aos princípios constitucionais que regem a hierarquia das fontes
- Sublinham ainda que, o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 exige o depósito legal de um exemplar em papel das dissertações de mestrado e doutoramento na Biblioteca Nacional, pelo que a aprovação desta iniciativa legislativa nos termos atuais criará uma lacuna, pois dispensa os estudantes da entrega em papel e não obriga as IES a imprimir qualquer exemplar, propondo ou a revogação expressa do já citado artigo 50.º (na parte em que exige um exemplar em papel), ou a exigência de entrega de um único exemplar em papel pelo estudante ou a imposição às IES dessa impressão.
- Propõem também que o n.º 1 do artigo 2.º do projeto de lei passe a dispor o seguinte: “(...) destinadas à admissão às provas escritas de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 (...)”
- Sugerem que o diploma exija uma forma de assinatura eletrónica dos documentos eletrónicos entregues, aditando-se a seguinte norma: “Caso o aluno opte pela entrega em



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

documento eletrónico, a instituição de ensino superior pode exigir que ao mesmo seja aposta a assinatura eletrónica qualificada do aluno».

Alguns docentes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto mostraram a sua concordância com a suficiência do formato digital (em PDF), discordando, no entanto, com a fácil violação e alteração de documentos da parte dos docentes, e consequente fragilidade da sua defesa, a necessidade de um sistema de arquivo no sistema da FLUP por disciplina, onde os alunos coloquem os trabalhos e a perda do hábito de se ler em papel, ao que acresce, eventualmente e a prazo, a perda da cultura do livro.

Para Miguel Copetto da APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, a ideia subjacente a esta iniciativa legislativa é oportuna e sustentável mas considera que o preambulo justificativo é claramente deslocado e despropositado para o objetivo de racionalização, economia de custos e uso adequado das novas tecnologias, salientando que alguns responsáveis no domínio da preservação digital de documentos, têm dúvidas sobre a perenidade dessa preservação, uma vez que ainda não estão estabelecidas políticas, nem desenvolvidas tecnologias que assegurem a 100% essa preservação e propondo, consequentemente, que seja aditado a este projeto de lei a obrigatoriedade de entrega de um suporte digital e de um exemplar em papel.

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos também deu o seu contributo à presente iniciativa legislativa, manifestando o seu acordo com a generalidade do projeto de lei mas deixando alguns alertas:

- As medidas aqui incluídas vão obrigar a uma grande alteração dos hábitos vigentes, pelo que deve ser implementado de forma gradual e deve ser estabelecido um regime transitório, sob pena de apenas vir a consubstanciar uma transferência dos custos da impressão para as instituições.
- Considera que o diploma deve esclarecer ainda que o seu âmbito de aplicação se circunscreve aos efeitos científicos.
- Devem ser fixadas características e/ou formato dos documentos digitalizados que serão objeto de regulamentação pelas instituições de ensino superior.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Considera ainda que a *vacatio legis* é muito reduzida, podendo trazer consequências muito negativas ao nível da organização interna das instituições e dos próprios estudantes, pelo que o espaço temporal entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor deve ser estendido.

Finalmente, o Professor Doutor António Vasconcelos Tavares, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, considera que se deve manter a entrega de três exemplares em papel (um para o repositório nacional, um para a Biblioteca da Instituição e um para a unidade orgânica ou instituição do aluno), podendo os restantes ser entregues em formato digital.

Justifica esta posição com o facto dos dispositivos de formatos digitais e os métodos de preservação e disponibilização destes documentos se encontrarem desatualizados e com o facto da solução apontada no artigo 3.º deste projeto de lei, para colmatar a resistência ao formato digital, não parecer exequível no atual contexto, considerando o aumento de recursos humanos, técnicos e materiais que lhe estão associados.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 267/XII/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que “Estabelece um regime de suficiência do formato digital para e entrega de trabalhos, teses e dissertações”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Assembleia da República, 23 de outubro de 2012

A Deputada autora do Parecer



Elza Pais

O Presidente da Comissão



José Ribeiro e Castro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica.

Relatório global dos contributos ao Projeto de Lei n.º 267/XII (PCP)

Projeto de Lei n.º 267/XII/1.ª (PCP)

Estabelece um regime de suficiência do formato digital para e entrega de trabalhos, teses e dissertações

Data de admissão: 12 de julho de 2012.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Cristina Tavares (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN); Fernando Bento Ribeiro, Maria Teresa Paulo e Leonor Calvão Borges (DILP).

Data: 2012.09.11

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

O [Projeto de Lei n.º 267/XII](#), da iniciativa do PCP, visa estabelecer um regime de suficiência do formato digital para entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinados à admissão às provas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. O regime previsto abrange todas as instituições de ensino superior nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos que ministrem.

Na exposição de motivos, os autores realçam as dificuldades económicas das famílias e a crescente elitização do ensino superior, por força da implementação do processo de Bolonha, que conduz à multiplicação de custos até na entrega dos trabalhos necessários à conclusão dos ciclos de estudos.

Referem ainda que a obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino superior da entrega em formato papel dos trabalhos finais, teses e relatórios dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, com a exigência de várias cópias, leva a que um estudante possa gastar entre os 100€ e 300€ para poder entregar o produto final do seu trabalho, valores que consideram inoportáveis para a generalidade dos estudantes.

Assim, propõem a substituição da entrega em formato papel pela entrega em formato digital, permitindo que nenhum estudante seja penalizado pela falta de condições económicas aquando da entrega dos respetivos trabalhos. Para além disso, as instituições de ensino superior contribuem, desta forma, para o processo de desmaterialização de documentos, tornando-o mais económico, simples e ambientalmente mais responsável.

Não foram encontrados antecedentes parlamentares relativamente à matéria em apreço.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por sete Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projectos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor, em caso de aprovação, terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 4.º do projeto.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A [Constituição da República Portuguesa](#) estabelece que “todos têm direito à educação e à cultura” (n.º 1 do art.º 73.º), e que para tal “o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais

Projeto de Lei n.º 267/XII/1.ª (PCP)

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva” (n.º 2 do art.º 73.º).

Por seu lado, o [Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março](#), que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), *no seu artigo 50.º (Depósito legal)* estabelece que “1 - As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento estão sujeitas: a) a depósito legal de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional; b) a depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior. 2 - Os depósitos referidos no número anterior são da responsabilidade do estabelecimento de ensino superior que tiver conferido o grau”. A alteração que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho](#) – que altera os Decretos-Leis n.ºs 74/2006, de 24 de Março, 316/76, de 29 de Abril (*Determina que as escolas de regentes agrícolas e respectivas secções passem a depender da Direcção-Geral do Ensino Superior*), [42/2005, de 22 de Fevereiro](#) (*Aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior*), e [67/2005, de 15 de Março](#) (*Regula o reconhecimento pelo Estado Português dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão com êxito de um curso de mestrado «Erasmus Mundus» e a sua titulação*), promovendo o aprofundamento do Processo de Bolonha no ensino superior, assim como uma maior simplificação e desburocratização de procedimentos no âmbito da autorização de funcionamento de cursos, introduzindo medidas que garantem maior flexibilidade no acesso à formação superior, criando o regime legal de estudante a tempo parcial, permitindo a frequência de disciplinas avulsas por estudantes e não estudantes, apoiando os diplomados estagiários e simplificando o processo de comprovação da titularidade dos graus e diplomas - não produziu qualquer alteração a este respeito.

Refira-se também o n.º 2 do art.º 3.º da [Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro](#) (*Aprova o Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro*) que refere que “o documento a que se refere a alínea b) [exemplar da tese ou dissertação defendida] do número anterior pode ser entregue em formato digital”.

Outro diploma que refere já a entrega de um exemplar em formato digital (se bem que adicional) é o [Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto](#), (que “aprova o regime jurídico do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior”) no n.º 2, do artigo 9.º

Também a exemplar adicional em formato digital, se refere o [Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho](#), que “Aprova o regime jurídico do título académico de agregado”, nos artigos 8.º (*Requerimento e instrução da candidatura*), 9.º (*Nomeação do júri*) e 19.º (*Depósito Legal*).

Não foram encontrados antecedentes parlamentares relativamente à matéria em apreço.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

ESPANHA

Apesar do [Real Decreto 1393/2007, de 29 de octubre, por el que se establece la ordenación de las enseñanzas universitarias oficiales](#), revogado, no que aos doutoramentos diz respeito, pelo [Real Decreto 99/2011, de 28 de enero, por el que se regulan las enseñanzas oficiales de doctorado](#), a forma de entrega de teses em Espanha não está regulamentada para todo o país, ficando essa disposição ao critério das diferentes Universidades, que permitem os dois tipos de suporte (papel ou eletrónico), como se pode ver nas seguintes Universidades:

- [Universidad de Cádiz](#);
- [Universidad de León](#);
- [Universidad Complutense de Madrid](#);
- [Universidad de Santiago de Compostela](#).

A entrega em suporte eletrónico deve ser feita mediante registo na aplicação informática existente na respetiva Universidade, podendo, em qualquer caso, ser solicitado por um membro do júri a disponibilização de exemplares em papel.

As teses universitárias espanholas são publicadas num dos seguintes serviços de publicação digital de teses:

- [Bases de datos de tesis doctorales \(TESEO\)](#) (da Secretaría del Consejo de Universidades del Estado);
- [Tesis Doctorales en Xarxa \(Tesis Doctorales en Red\)](#) (sobretudo das universidades catalãs);
- Teses digitalizadas em livre acesso de la [Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes](#);
- Teses digitais da [REBIUN \(Red de Bibliotecas Universitarias\)](#);
- [DIALNET](#): teses de cerca de 40 universidades espanholas;

FRANÇA

De acordo com o [Arrêté du 7 août 2006 relatif aux modalités de dépôt, de signalement, de reproduction, de diffusion et de conservation des thèses ou des travaux présentés en soutenance en vue du doctorat](#), a entrega de teses é regulada da seguinte forma:

- O candidato a doutoramento deposita a sua tese no estabelecimento de ensino superior em que está matriculado, três semanas antes da marcação da discussão, em papel ou suporte eletrónico (artigo 1º);
- Caso o depósito seja feito em papel, deve fornecer exemplares para todos os membros do júri, e mais dois para a Biblioteca, bem como um resumo em francês e inglês e uma lista de descritores (artigo 3º), estando a reprodução e difusão da tese noutra suporte subordinada à autorização do seu autor (artigo 5º);
- A Biblioteca deve registar a tese no catálogo coletivo do ensino superior (*Système universitaire de documentation* ou [Sudoc](#)) e no seu próprio catálogo, bem como enviar o segundo exemplar a um dos *ateliers* nacionais de reprodução (artigo 6º);
- O [Atelier nacional de reprodução de teses da Université Lille-III](#) assegura a reprodução em suporte microfilme das teses na área das ciências sociais e humanas (artigo 7º);
- O [Atelier nacional de reprodução de teses da Université Grenoble-II](#) assegura essa mesma reprodução para a área das ciências exatas, saúde, económicas e de gestão (artigo 7º);

- Caso o depósito seja feito em suporte eletrónico, o candidato deve ainda assim entregar em papel o número de exemplares necessários para os membros do júri, caso a universidade não assegure essa impressão. A tese deve ser entregue juntamente com os dados necessários à sua descrição, gestão, difusão e arquivo, de acordo com a recomendação nacional [TEF - thèses électroniques françaises](#) (artigo 8º);
- O Estabelecimento de ensino procede ao depósito da tese na aplicação nacional STAR, gerida pela *Agence bibliographique de l'enseignement supérieur* - [ABES](#) (artigo 10º).

A [Mission de l'information scientifique et technique et du réseau documentaire](#) do [Ministère de l'Enseignement supérieur et de la Recherche](#), disponibiliza no seu site uma explicação detalhada do diploma, cuja aprovação foi antecedida do estudo [Rapport rendu en 2004 par la société Six et Dix](#).

ITÁLIA

Desde 1999 os estudos universitários italianos foram reestruturados de modo a responder aos objetivos do "processo de Bolonha". O sistema universitário articula-se agora em 3 ciclos: a Licenciatura, título académico de 1º ciclo, dá acesso ao 2º ciclo; a "Licenciatura Especialista/Magistral", título principal do 2º ciclo, é indispensável para aceder aos cursos de 3º ciclo que conferem o "Doutoramento de Pesquisa". O sistema oferece ainda outros cursos académicos com os respetivos títulos.

Os diplomas reguladores são o [Decreto Ministerial n.º 509/1999, de 3 de Novembro](#) (*Regulamento relativo à autonomia didática dos ateneus [universidades]*), que ilustra como prevalece a autonomia universitária sobre um diploma único regulador destas medidas. E, mais tarde, o [Decreto Ministerial n.º 270/2004, de 31 de Outubro](#) (*Definição dos requisitos dos cursos de licenciatura e de "licenciatura magistral", nos termos do DM 509/1999*).

Estes dois diplomas nada estatuem quanto ao formato da tese; apenas a consideram como elemento fundamental para a conclusão do ciclo de estudos e obtenção do grau académico. E a alínea d) do n.º 3, do artigo 11.º do D.M. 270/2004, prevê que cada "*ordenamento didático determina as características da prova final para a obtenção do título de estudo*".

Assim, como exemplo, vejamos a "*Università Ca Foscari*", de Veneza. Neste caso a informação é relativa às "instruções para o depósito das [teses de doutoramento](#)". "*O doutorando, além da entrega da versão em papel da tese de doutoramento destinada ao arquivo da universidade para fins administrativos e de conservação, deve proceder ao depósito de um exemplar da tese em*

formato digital para os fins de depósito legal e para facilitar a difusão do conhecimento. Tal depósito deverá ser efetuado por conta do doutorando com o “Auto arquivo” no arquivo institucional de acesso livre da instituição”.

Para as [teses de licenciatura](#), a partir do “semestre estivo da licenciatura do ano académico 2011/2012, todos os documentos finais e as teses já não deverão ser impressos e entregues, mas inseridos em formato eletrónico no interior da própria Área reservada”.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa versando sobre idêntica matéria.

- **Petições**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem

-
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.
 - Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
 - Sindicatos
 - FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
 - Ministro da Educação e Ciência
 - Conselho Nacional de Educação

Para o efeito a Comissão poderá solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática já disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A presente iniciativa não acarreta, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PROJECTO DE LEI nº 267/XII/1ª

[2012-09-12 a 2012-10-12]

Estabelece um regime de suficiência do formato digital para a entrega de trabalhos, teses e dissertações

O artigo 73.º da Constituição prevê que “Todos têm direito à educação e à cultura”, e que para tal “O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”. Contudo, a política educativa dos sucessivos governos PS, PSD e CDS tem caminhado exatamente no sentido de desrespeito e violação da Constituição. O caminho da massificação e da democratização do acesso ao ensino superior, conquistado com a Revolução de Abril, tem sido desenvolvido, designadamente desde os últimos 20 anos, à custa da desresponsabilização do Estado e da responsabilização das famílias, para a prossecução de um objetivo mais profundo de desfiguração do Estado que têm praticado, contrariamente à Constituição. Por via desta desresponsabilização do Estado, os encargos com a educação, designadamente no Ensino Superior, são transferidos para as famílias que hoje se vêm praticamente impossibilitadas de os suportar, num quadro em que muitas nem têm sequer condições para garantir outros direitos básicos e fundamentais como a saúde, segurança social, habitação, alimentação, entre outros. O esforço de sobrevivência injusto reclamado dos estudantes e das suas famílias traduz-se, de acordo com dados do INE, num aumento nos últimos 8 anos de 74,4% - os custos com a educação no ensino superior cresceram a um ritmo mais de 3 vezes superior à inflação média anual entre 2002-2010. A profunda limitação da atual Lei da Ação Social Escolar, os sucessivos cortes nos apoios diretos e indiretos da Ação Social Escolar (ASE), a ausência de políticas efetivas de apoio aos estudantes e de garantia da igualdade de oportunidades, a responsabilização das famílias pelo pagamento dos custos exorbitantes de acesso e frequência do ensino superior – propinas, transportes, alojamento, alimentação, livros e material escolar – tem conduzido ao abandono escolar de milhares de estudantes do ensino superior. A situação dramática de abandono e dificuldades profundas com que milhares de estudantes estão confrontados é inaceitável. Neste contexto, o Estado deve assumir o seu papel na salvaguarda dos direitos fundamentais dos estudantes, e simultaneamente, proteger a estrutura científica e técnica nacional. No ano letivo 2009/2010 num universo de cerca de 73.000 bolseiros apenas 119 tinham bolsa máxima. No ano letivo 2010/2011 com a aplicação do Decreto-Lei n.º 70/2010, 11 mil estudantes perderam bolsa e 12 mil estudantes tiveram redução no valor da bolsa. Para além disto, o preço do alojamento nas residências e da refeição nas cantinas de Ação Social sofreram aumentos. Com o ano letivo 2011/2012, e a publicação por parte do Governo PSD/CDS de alterações ao regulamento de atribuição de bolsas, no sentido da regulamentação da Lei n.º 15/2011, o atraso na resposta sobre a aprovação das candidaturas e os indeferimentos que têm sido divulgados, confirmam as preocupações do PCP aquando da discussão Orçamento de Estado para 2012, e da verificação do corte de 21,12% no Fundo de Ação Social, e de 90.033.405 milhões de euros nas transferências para os serviços de Ação Social Indireta das Instituições de Ensino Superior Público. A acrescer às dificuldades económicas das famílias, a crescente elitização do Ensino Superior por força da implementação do processo de Bolonha, leva a que se multipliquem os custos até na entrega dos trabalhos necessários à conclusão dos ciclos de estudos. A obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino superior da entrega em formato papel dos trabalhos finais, teses e relatórios dos 1º, 2º e 3º Ciclos, com a

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

exigência de várias cópias, leva a que um estudante possa gastar entre os 100€ e 300€ para poder entregar o produto final do seu trabalho, valores inoportáveis para a generalidade dos estudantes. Tal situação é facilmente solucionada pela substituição da entrega em formato papel pela entrega em formato digital, permitindo que nenhum estudante seja penalizado pela falta de condições económicas aquando da entrega dos respetivos trabalhos. Acresce que devem as instituições de ensino superior contribuir para o processo de desmaterialização de documentos, na medida em que esse processo, além de mais económico e simples, é também, ambientalmente mais responsável. Certo é que a instituição de ensino superior pode, sem entender necessário, assegurar por meios próprios a realização de impressões e disponibilidade dos trabalhos em formato de papel, mas a proposta do PCP, não o impedindo, limita essa opção à real necessidade. Nestes termos e abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Contributos à Iniciativa

01-10-2012 22:48

APTE

APTE

Parecer APTE

Consideramos útil a presente proposta legislativa.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

11-10-2012 17:53

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

Benefícios em ser suficiente a entrega de trabalhos, teses e dissertações em formato digital

Benefícios:

- Partilha de informação;
- Detecção de situações irregulares (plágio, ...);
- Manuseamento, edição, pesquisa e armazenamento da informação mais fácil;
- Espaço físico para arquivo (redução);
- Processo mais simples, célere e económico;
- Desmaterialização e redução no consumo de papel e consumíveis (ecológico).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

12-10-2012 18:11

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Gestão

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Escola Superior de Gestão

Parecer ESG/IPCA

Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª (PCP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

Assembleia da República

A solicitação delegação do Sr. Director da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Mestre Agostinho Silva, venho pela presente emitir parecer jurídico sobre o Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

O Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª pretende instituir a obrigatoriedade de aceitação de documentos electrónicos para a entrega por alunos de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão de provas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

No exercício da sua função legislativa a Assembleia da República exerce o seu mandato democrático assumindo opções políticas, de natureza económica, social e cultural, as quais entendemos não caberem no âmbito deste parecer jurídico. Assim, não nos pronunciaremos neste parecer sobre a oportunidade política e financeira da proposta, limitando-nos à sua apreciação numa perspectiva jurídica.

De facto, independentemente das opções políticas que lhe estejam subjacentes, no exercício dessa função legislativa a Assembleia da República está obrigada ao respeito pela Constituição da República Portuguesa e a um dever de legislar de forma tecnicamente hábil, a fim de garantir a inteligibilidade das normas jurídicas e a coerência do ordenamento jurídico enquanto corpo uno e hierarquicamente estruturado. Estes princípios são essenciais à boa e uniforme interpretação das normas jurídicas, com vista a maior segurança e igualdade na sua aplicação.

Para esse fim, é essencial que as normas jurídicas cumpram requisitos de rigor terminológico e conceptual, em coerência com os termos e conceitos já assentes no ordenamento jurídico português.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Nesta apreciação, abordaremos no nosso parecer jurídico sobre o *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª* os seguintes tópicos:

- I – Da opção pela não proliferação de legislação avulsa dispersa
- II - Correção da terminologia jurídica adoptada
- III – Da clareza e coerência com o fim da norma jurídica
- IV - Correção dos conceitos jurídicos adoptados
- V- Coerência do sistema jurídico
- VI - Proposta para a garantia de uma melhor segurança jurídica na utilização de documentos electrónicos

Introdução – Legislação vigente relacionada

O *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª* visa regular matéria constante do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior). É diploma, portanto, com o qual a matéria tem necessariamente de se relacionar.

Para a coerência sistémica deste *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª* releva também o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto (alterado pelos DL 62/2003, de 3/04, Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho, Decreto-lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho e Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril), que regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos electrónicos, a assinatura electrónica e a actividade de certificação de entidades certificadoras estabelecidas em Portugal, e que neste parecer designaremos por Regime Jurídico dos Documentos e Assinatura Electrónica [RJDAE].

I – Da opção pela não proliferação de legislação avulsa dispersa

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, nos seus artigos 14.º, 26.º e 38.º estabelece que compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a aprovação das normas relativas, nomeadamente, à apresentação e entrega de «dissertação», «trabalho de projecto», «relatório de estágio», «trabalhos», «tese», etc.

Vemos então que este diploma não impõe, nem limita, as instituições de ensino superior quanto à forma e meios de apresentação de trabalhos escritos para avaliação.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Este *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª* vem, através de uma norma jurídica de igual valor hierárquico constitucional, impor um limite à liberdade de elaboração dos regulamentos de avaliação dos estabelecimentos de ensino superior, em termos que não nos parecem violar o sentido do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

No entanto, pensamos que estes limites poderiam, com a vantagem de evitar a proliferação de legislação dispersa, ser introduzidos directamente no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

Nesse sentido, propomos que, por um princípio de unidade e simplicidade do ordenamento jurídico, a matéria constante da *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª* seja objecto de alteração ou aditamento ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, no local devido em vez de ser regulada em diploma avulso.

II - Correção da terminologia jurídica adoptada

Verificamos que, quer no seu preâmbulo quer no seu articulado, o *Projecto de Lei n.º 267/XII* utiliza a expressão «formato digital» para querer referir-se à entrega de elementos de avaliação através de meios e/ou suporte informáticos. Entendemos que esta terminologia não é a mais correcta, nem numa perspectiva técnica nem numa perspectiva legal.

Numa perspectiva tecnológica o termo “formato de ficheiro” reporta-se à forma como os programas de computador codificam os dados em sistema de numeração binário para os poder gravar em dispositivos físicos de memória electrónica[1]. Enquanto o termo “documento electrónico” representa um qualquer dado gravado num suporte digital, independentemente do “formato de ficheiro” ou da natureza do dado utilizado para esse fim (referimo-nos assim a “documentos de texto”, “documentos de imagem”, etc.).

Foi também este o sentido adoptado pela legislação vigente em matéria de validade, eficácia e valor probatório de documentos e assinaturas electrónicas. Quanto a esta matéria, dispõe a alínea a) do artigo 2º do RJDAE que Documento Electrónico é aquele que for «elaborado mediante processamento electrónico de dados». Se conjugarmos esta noção com a definição legal de documento constante do artigo 362º do Código Civil («objecto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto») temos que um documento electrónico será todo o objecto elaborado pelo homem mediante processamento electrónico de dados com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto.

Acresce que o n.º 1 artigo 3º do RJDAE dispõe que «o documento electrónico satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja susceptível de representação como declaração escrita».

Donde concluímos que um documento electrónico escrito será todo o objecto elaborado pelo homem mediante processamento electrónico de dados com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto, cujo conteúdo seja susceptível de representação como declaração escrita.

Estas normas jurídicas apresentam-se como regras gerais que complementam o regime jurídico dos documentos constante dos artigos 362.º a 387.º do Código

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Civil e, como tal, são de aplicação a todo o ordenamento jurídico, determinando a equivalência formal do documento electrónico escrito ao documento em papel escrito para todos os efeitos legais, independentemente do seu reconhecimento por outras normas jurídicas avulsas!

Daqui concluímos que, quer numa perspectiva tecnológica quer numa perspectiva legal, o termo “formato” reconduz-se usualmente à tecnologia ou codificação binária utilizada para a gravação digital do ficheiro electrónico, enquanto que o termo “documento” refere-se ao conteúdo inteligível que o mesmo representa. Entendemos por isso que o reconhecimento da natureza jurídica de “documento electrónico” é independente da tecnologia ou formato de ficheiro electrónico em que o mesmo se encontra gravado, ou do programa de computador necessário para o ler.

Reconduzindo estas considerações ao Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, somos do entendimento que, por coerência sistémica e boa técnica legislativa, se deveria adoptar a terminologia legal estabelecida pelo RJDAE. Ou seja, parece-nos que não é intenção do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª referir-se aos “formatos de ficheiro electrónico” mas a “documentos electrónicos” nas acepções que supra referimos.

Entendemos assim que em todo o Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª se deve retirar a expressão «formato digital» e substituí-la pela expressão «documento electrónico» e, caso se entenda necessário, incluir no respectivo preâmbulo que a expressão deve ser entendida no sentido consagrado no RJDAE.

Em conclusão, propomos que o Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª seja alterado nos seguintes pontos:

- 1) na epígrafe deverá constar «Estabelece um regime de suficiência de documento electrónico para a entrega de trabalhos, teses e dissertações»;
- 2) no parágrafo 11.º do preâmbulo deverá constar «(...) pela substituição da entrega em formato papel pela entrega em documento electrónico, (...)»;
- 3) no n.º 1 do artigo 1.º deverá constar «(...) um regime de suficiência do documento electrónico para a entrega (...)»;
- 4) na epígrafe do artigo 2.º deverá constar «Entrega em documento electrónico»;
- 5) no artigo 3.º deverá constar «(...) a observar na entrega em documento electrónico e à disponibilização (...)»;

III – Da clareza e coerência com o fim da norma jurídica

Acresce ainda que na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, sob a epígrafe de “Entrega em formato digital”, estabelece-se que «(...) sem prejuízo do número de exemplares exigidos por cada instituição, é suficiente a apresentação apenas em suporte digital.» (sublinhado nosso).

Ora, numa perspectiva tecnológica “suporte digital” reporta-se o próprio dispositivo físico susceptível de armazenar dados em sistema de numeração binário (discos duros, CD, DVD, PenUSB, etc.). Ou seja, “suporte digital” não se reporta nem ao “documento” nem ao “formato”, nas acepções que supra expusemos.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Ficamos por isso com dúvidas quanto ao significado que se pretende dar à expressão: «(...) sem prejuízo do número de exemplares exigidos por cada instituição, é suficiente a apresentação apenas em suporte digital.».

Quererá o legislador dizer que, por exemplo, estabelecendo o regulamento de avaliação do estabelecimento de ensino superior a necessidade entrega de 10 exemplares de uma dissertação, que o estudante terá de entregar 10 suportes digitais do documento electrónico da dissertação (ou seja, 10 CD ou 10 DVD)?.

É que nos moldes em que a norma está escrita, estipulando-se que a apresentação em “documento electrónico” dispensa a apresentação em papel, «sempre prejuízo do número de exemplares exigidos por cada instituição» (sublinhado nosso), parece dever esta norma ser interpretada no sentido de que continuará a caber ao estudante entregar um número igual de exemplares em “suporte digital”, ou seja, em DVD, CD, PEN USB, etc...

Primeiro, ficamos na dúvida se é este o sentido que o legislador quer dar à norma jurídica. E, segundo, perguntamo-nos se a imposição de tal obrigação ao estudante não contraria o fim da norma, no sentido de evitar custos desnecessários para estudante e instituição, principalmente quando a reprodução, disponibilização e transmissão de documentos electrónicos está hoje tão facilitada, inclusivamente, pelas plataformas electrónicas em linha adoptadas pela generalidade das instituições de ensino superior para gestão e disponibilização de material pedagógico.

Entendemos, por isso, que, a admitir-se a entrega em documento electrónico, esta deveria igualmente dispensar o estudante de entregar um elevado número de exemplares de suportes digitais. Incumbindo à instituição a disponibilização desse documento electrónico a quem dele necessitasse para avaliação, o que poderia fazer por transmissão electrónica e, portanto, sem o custo associado à sua reprodução em suportes digitais físicos (DVD, CDR, etc.).

Em conclusão, em coerência com o que nos parece ser o fim do diploma, propomos que também na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª passe a constar: «(...) caso o estudante opte pela entrega de documento electrónico é suficiente a apresentação de apenas 1 (um) suporte digital do documento electrónico, independentemente do número de exemplares em suporte papel exigidos por cada instituição».

IV – Correção dos conceitos jurídicos adoptados

No n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, sob a epígrafe de “Entrega em formato digital”, estabelece-se que «são nulas todas as normas legais ou regulamentares que exijam a apresentação ou entrega pelos alunos em formato papel».

Parece-nos legítimo que o diploma imponha e reforce a natureza imperativa das suas disposições. No entanto, parece-nos contrário aos princípios constitucionais que, não sendo este um acto legislativo de valor reforçado, o mesmo venha impedir que actos legislativos posteriores de igual valor constitucional o contrariem. A eventual aprovação do texto implicaria apenas a revogação implícita das normas contrárias (legais ou regulamentares) anteriores (cf. artigo 7.º, n.º 2 do Código Civil) e a ilegalidade das normas infra-legais posteriores. A afirmação expressa da nulidade das normas contrárias é tecnicamente errada (e será inconstitucional) nos casos em que se refira a normas legais (de igual valor hierárquico) posteriores e claramente irrelevante para os

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

restantes casos (o de todas as normas anteriores e o das normas infra-legais posteriores, uma vez que resulta já do regime da hierarquia das fontes de direito).

Em conclusão, por respeito pela coerência com os conceitos jurídicos em causa e com as normas constitucionais que regem a hierarquia das fontes, bem como as regras sobre a sucessão de leis no tempo, propomos que o n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª seja eliminado.

V- Coerência do sistema jurídico

Sem prejuízo do que já se referiu supra, a propósito da proliferação de legislação, o texto em apreço padece de falta de articulação com o regime do depósito legal.

Com efeito, o artigo 50.º, n. 1, al. a) do DL 74/2006 exige o depósito legal de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional das dissertações de mestrado e doutoramento. Sendo os estudantes dispensados da entrega em papel e não sendo as IES obrigadas a imprimir qualquer exemplar, a aprovação do texto como está deixará uma lacuna, que não será resolvida pela regulamentação prevista no artigo seguinte.

Em conclusão, propomos uma de três soluções alternativas:

- a) A revogação expressa da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do DL 74/2006, na parte em que exige um exemplar em papel (neste caso, deveria ser consultada a Biblioteca Nacional sobre a oportunidade do arquivo de dissertações de Mestrado e Doutoramento apenas em suporte electrónico); ou
- b) A exigência de entrega, no máximo, de um exemplar em papel pelo estudante, destinado ao depósito legal; ou
- c) A imposição às IES da impressão do exemplar em papel destinado ao depósito legal.

Por outro lado, o artigo 31.º, n.º 2, do DL 74/2006, na redacção introduzida pelo DL 230/2009, de 14 de Setembro, permite que a obtenção do grau de doutor seja feita através de trabalhos diferentes de dissertações. Se alguns desses trabalhos são ainda documentos escritos (que podem caber no âmbito do projecto de lei em apreciação), o mesmo não sucede na área das artes (cf. artigo 31.º, n.º 2, al. b) do DL 74/2006, na redacção vigente). A estas obras parece pouco avisada a aplicação do diploma em análise, pelo que a sua exclusão expressa deveria ser objecto de reflexão.

Nesse sentido, propomos que se adite a expressão "provas escritas" no número 1 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, nos seguintes termos: «(...) destinadas à admissão às provas escritas de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, (...)»

VI - Propostas para garantia de uma melhor segurança jurídica na utilização de documentos electrónicos

A final, para garantia de integridade e autenticidade dos trabalhos, dissertações, projectos ou teses apresentados pelos estudantes de ensino superior,

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

entendemos que o diploma deveria igualmente exigir uma forma de assinatura electrónica dos documentos electrónicos entregues.

O supra citado RJDAE estabelece os termos de validade, eficácia e valor probatório de assinaturas electrónicas, sendo que o seu artigo 7.º equipara a assinatura electrónica qualificada à assinatura autógrafa, mais estabelecendo as seguintes presunções:

- a) a pessoa que após a assinatura electrónica qualificada é o titular desta;
- b) a assinatura electrónica qualificada foi aposta com intenção de assinar o documento electrónico;
- c) o documento electrónico não sofreu alterações desde que lhe foi aposta a assinatura electrónica qualificada.

Daqui decorre que a exigência que aos documentos electrónicos entregues pelos alunos seja aposta uma assinatura electrónica qualificada estabeleceria sobre os mesmos não só uma presunção de autoria como também de integridade.

Acresce que, com a introdução do actual “cartão do cidadão” todo o cidadão português pode, querendo, ser titular de uma assinatura electrónica qualificada, o que significa que não há obstáculos legais ou tecnológicos, para que qualquer estudante, cidadão português, tenha acesso a uma assinatura electrónica qualificada por um preço acessível.

Em conclusão propomos que ao Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª se adite uma norma onde conste que: «Caso o aluno opte pela entrega em documento electrónico, a instituição de ensino superior pode exigir que ao mesmo seja aposta a assinatura electrónica qualificada do aluno».

Conclusões

Em sùmula, propomos a alteração do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª nos seguintes pontos:

I - por respeito com um princípio de unidade e simplicidade do ordenamento jurídico, propomos que a matéria constante da Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª seja objecto de alteração ou aditamento ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, no local devido, em vez de ser regulada em diploma avulso.

II – por respeito pela terminologia assente no ordenamento jurídico, propomos o Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª seja alterado nos seguintes pontos:

- 1) na epígrafe deverá constar «Estabelece um regime de suficiência de documento electrónico para a entrega de trabalhos, teses e dissertações»;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- 2) no parágrafo 11.º do preâmbulo deverá constar «(...) pela substituição da entrega em formato papel pela entrega em documento electrónico, (...)»;
- 3) no n.º 1 do artigo 1.º deverá constar «(...) um regime de suficiência do documento electrónico para a entrega (...)»;
- 4) na epígrafe do artigo 2.º deverá constar «Entrega em documento electrónico»;
- 5) no artigo 3.º deverá constar «(...) a observar na entrega em documento electrónico e à disponibilização (...)»;

III – por respeito com o fim do diploma, propomos que também na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª passe a constar: «(...) caso o estudante opte pela entrega de documento electrónico é suficiente a apresentação de apenas 1 (um) suporte digital do documento electrónico, independentemente do número de exemplares em suporte papel exigidos por cada instituição».

IV - Em conclusão, por respeito pela coerência com os conceitos jurídicos em causa e com as normas constitucionais que regem a hierarquia das fontes, bem como as regras sobre a sucessão de leis no tempo, propomos que o n.º 2 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª seja eliminado.

V - por respeito pela coerência do sistema jurídico, com vista à articulação com o sistema de depósito legal das dissertações de Mestrado e Doutoramento com o n.º 1 do artigo 2.º do *Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª*, **propomos** uma de três soluções alternativas:

- a) A revogação expressa da alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do DL 74/2006, na parte em que exige um exemplar em papel (neste caso, deveria ser consultada a Biblioteca Nacional sobre a oportunidade do arquivo de dissertações de Mestrado e Doutoramento apenas em suporte electrónico); ou
- b) A exigência de entrega, no máximo, de um exemplar em papel pelo estudante, destinado ao depósito legal; ou
- c) A imposição às IES da impressão do exemplar em papel destinado ao depósito legal.

Mais propomos que se adite a expressão "provas escritas" no n.º 1 do artigo 2.º do Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª, nos seguintes termos: «(...) destinadas à admissão às provas escritas de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, (...)»

VI – por respeito pela salvaguarda da autenticidade e integridade dos documentos electrónico apresentados pelos alunos, propomos que ao Projecto de Lei n.º 267/XII/1.ª se adite uma norma onde conste que: «Caso o aluno opte pela entrega em documento electrónico, a instituição de ensino superior pode exigir que ao mesmo seja aposta a assinatura electrónica qualificada do aluno».

Barcelos, 8 de Outubro de 2012.

Pedro Dias Venâncio

Advogado

Mestre em Direito Comercial

Docente convidado da Escola Superior de Gestão

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

[1]Nesse sentido, Downing;Covington ;Covington, *Dicionário de Termos Informáticos e da Internet*, (p. 226) «formato de ficheiro (file format) maneira de estruturar informação num ficheiro».

Documento anexo ao contributo

15-10-2012 15:42

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Maria de Fátima Marinho

Posição de alguns docentes da Faculdade de Letras da Universidade do Porto:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1. Concordância com a suficiência do formato digital (em PDF);
2. Discordância por
 - a) fácil violação e alteração de documentos da nossa parte, e por isso, fragilidade da nossa defesa;
 - b) necessidade de um sistema de arquivo no sistema da FLUP por disciplina, onde os alunos coloquem os trabalhos;
 - c) perda do hábito de se ler em papel, ao que acresce, eventualmente e a prazo, a perda da cultura do livro.

17-10-2012 16:07

APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Miguel Copetto

PROJECTO DE LEI Nº 267/XII (PCP) - PROPÕE UM REGIME DE SUFICIÊNCIA DO FORMATO DIGITAL NA ENTREGA DE TRABALHOS, TESES E DISSERTAÇÕES NO ENSINO SUPERIOR.

- COMENTÁRIOS CRÍTICOS -

Duas notas prévias: (i) a ideia que se prevê no Projecto é boa, oportuna e sustentável; (ii) o preâmbulo justificativo é claramente deslocado e despropositado para o objectivo que o projecto propõe: afinal a racionalização, economia de custos e uso adequado que as novas tecnologias disponibilizam.

Atendendo ao conteúdo do projecto normativo, em si mesmo, há que formular os seguintes comentários:

1. *Uma observação de cautela foi levantada por vários responsáveis no domínio da preservação digital de documentos, que assinalaram que há muitas*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

dúvidas sobre a perenidade dessa preservação, uma vez que ainda não estão estabelecidas políticas, nem desenvolvidas tecnologias que assegurem a 100% essa preservação

2. Aliás, no que respeita aos trabalhos, dissertações, projectos e teses, na área do domínio superior, há legislação específica que visa, precisamente, garantir a salvaguarda da “memória futura” do conteúdo desses documentos.

Referimo-nos, especificamente, ao Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 Mar., (com a redação dada pelo Decreto-Lei nº107/2008, de 25 Jun.) e ao Decreto-Lei nº 362/86, 28 Out. Aquele aplicando-se, expressamente, ao depósito do conjunto de documentos atrás referidos, e este à regulamentação do depósito legal, em suporte de papel, na Biblioteca Nacional de Portugal.

3. É certo que o artigo 50º do D.L.74/2006 já prevê a apresentação digital de trabalhos universitários (lato sensu) e esse será, sem dúvida, um precedente relevante para a defesa da proposta apresentada no Projecto – tanto mais que não se conhecem críticas generalizadas do preceituado naquele normativo.

4. Por outro lado, há algumas instituições que instauraram, na regulamentação interna, o procedimento da suficiência do formato digital, pelo menos para as dissertações do mestrado - ainda que, aparentemente, por razões de espaço, factor também a ter em conta.

5. Daí que – e não esquecendo que “o ótimo é inimigo do bom” – se proponha que seja introduzido um “aditamento”: com o suporte digital deve ser entregue um exemplar em papel.

6. Observações finais de “correção” ao texto do articulado. Assim:

(i) - no final do nº1 do artigo 1º deve ser acrescentado “alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho”.

(ii) - no nº 1 do artigo 2º deverá ser acrescentado como atrás se enunciou a referência no D.L. 107/2008.

(iii) - para evitar equívocos interpretativos, julga-se mais adequado transferir a expressão “e sem prejuízo do número de exemplares exigidas por cada instituição” para o final do texto.

(iv) - o nº2 do artigo 2º poderá ter a redação seguinte: “Para cumprimento do artigo 50º do decreto-lei citado no número anterior, com o suporte digital, deve ser entregue um exemplar em suporte de papel”.

A Direcção

(João Duarte Redondo)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Documento anexo ao contributo

19-10-2012 17:35

Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

Contributo em anexo.

Documento anexo ao contributo



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

25-10-2012 12:13

Reitoria da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares (Vice-Reitor)

Consideramos que se deve manter a entrega de 3 exemplares em papel, podendo os restantes ser entregues em formato digital: 1 exemplar para um repositório nacional (que seria, em princípio, a Biblioteca Nacional), o 2.º ficaria na Biblioteca da instituição e o 3.º exemplar ficaria na unidade orgânica ou instituição do aluno.

Face à desatualização constante de dispositivos de formatos digitais e em termos de preservação de documentos e da sua disponibilização, parece-nos ser essa a melhor opção.

A solução apontada no artigo 3.º deste projeto de lei, para colmatar a resistência ao formato digital, não parece exequível no atual contexto, considerando o aumento de recursos humanos, técnicos e materiais que lhe estão associados.

Artigos	Contributos
Artigo 1º Objeto e âmbito	

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

<p>1- A presente lei estabelece um regime de suficiência do formato digital para entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão às provas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. 2- O regime previsto na presente lei é aplicável a todas as instituições de Ensino Superior nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos que ministrem.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 2º</p> <p style="text-align: center;">Entrega em formato digital</p> <p>1 – Para apresentação e entrega de dissertação, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão às provas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, e sem prejuízo do número de exemplares exigidos por cada instituição, é suficiente a apresentação apenas em suporte digital. 2 – São nulas todas as normas legais ou regulamentares que exijam a apresentação ou entrega pelos alunos em formato papel.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 3º</p> <p style="text-align: center;">Regulamentação</p> <p>O regime definido na presente Lei é objeto de regulamentação pelas instituições de Ensino Superior, nomeadamente quanto aos procedimentos a observar na entrega em formato digital e à disponibilização pelas instituições aos docentes de cópias em formato papel.</p>	

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

<p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;">Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Assembleia da República, 11 de Julho de 2012 Os Deputados, MIGUEL TIAGO; JOÃO OLIVEIRA; RITA RATO; FRANCISCO LOPES; JORGE MACHADO; ANTÓNIO FILIPE; BERNARDINO SOARES</p>	